



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	13
Decretos	21
Licitações e Contratos	23
Outros atos	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Convocação	29
Vigilância Sanitária	30
Deferimentos	30
Cancelamentos	31
Indeferimentos	32

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.341, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova o Regimento das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Regimento das Instituições de Educação Infantil, com o seguinte teor:

Título I - Das Disposições Preliminares**Capítulo I - Da Caracterização**

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, mantida pelo Poder Público Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nos dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas previstas no Conselho Nacional de Educação, no Conselho Estadual de Educação, acatadas pelo Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em Creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade e em Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, caracterizando-se como estabelecimentos educacionais que cuidam e educam as referidas crianças.

Art. 4º - O Município, nos termos da legislação vigente, é competente para autorizar o funcionamento e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, no âmbito do seu território, com base nos princípios contidos na Lei Federal nº 9394/96 e nas Diretrizes Nacionais, Estaduais e Municipais competentes.

§1º - As Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal são denominadas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI;

§2º - As instituições privadas que mantêm Educação Infantil, juntamente com outro nível da Educação Básica pertencem ao Sistema Estadual de Ensino;

§3º - As instituições privadas que mantêm exclusivamente a Educação Infantil estão sob a responsabilidade deste Município, por ele autorizadas, credenciadas e supervisionadas;

§4º - O Poder Público Municipal garantirá a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e sem o requisito de seleção;

§5º - A frequência das crianças de até 3 (três) anos de idade, em especial, as provenientes de famílias de menor renda, será incentivada e oportunizada.

Art. 5º - Na Educação Infantil será adotada a denominação abaixo especificada, de acordo com a fase em que se encontram as crianças:

I - Creche, para as crianças de zero a 3 (três) anos;

II - Pré-Escola, assim distribuída;

a) 1º fase da Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) anos;

b) 2ª fase da Pré-Escola, para crianças de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil das crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo da matrícula, data essa denominada data de corte etário, vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas ou privadas, conforme dispõem a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 e Deliberação CEE 166/2019.

Parágrafo único - As crianças que completarem 4 (quatro) anos após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 7º - Toda instituição de Educação Infantil elaborará o calendário escolar referente ao período letivo, composto de carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 8º - A Educação Especial, modalidade que integra a educação básica, tem início na Educação Infantil, devendo assegurar recursos e serviços educacionais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º - O atendimento educacional na educação especial deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino;

§2º - As referidas crianças terão direito à complementação especializada e/ou suplementação para garantir-lhes bom desenvolvimento;

§3º - O atendimento educacional especializado ofertado por este sistema de ensino, é realizado em salas de recursos na escola onde o aluno estuda ou em outras escolas da rede municipal, no contra turno da sua frequência na rede regular;

§4º - O referido atendimento acha-se explicitado na Proposta Pedagógica da Educação Especial;

§5º - Para o desenvolvimento educacional das crianças da Educação Especial, este sistema garantirá, sempre que necessário, a presença de cuidadores, pessoal de apoio escolar para atendimento individual ou não, atuando de forma colaborativa com o professor da classe regular.

Capítulo II - Dos objetivos da Educação Infantil

Art. 9º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 10 - Na Educação Infantil acham-se vinculadas as concepções de **educar** e **cuidar**, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Capítulo III - Da organização e do Funcionamento

Art. 11 - As instituições de Educação Infantil do Município de Santa Fé do Sul, integradas à Educação Básica, estarão submetidas a mecanismos de credenciamento, autorização e supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 - As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, obedecem às seguintes regras:

I - oferta do atendimento às crianças de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para turno parcial e 7 (sete) horas para jornada integral. (Lei nº12.796/2013);

II - o Sistema Municipal de Ensino ofertará vagas a partir de quatro anos, na escola mais próximas às residências das famílias;

III - a critério da administração, poder-se-á ofertar em período integral, a 1ª fase da pré-escola;

IV - a Educação Infantil nas creches será em período integral.

Art. 13 - As instituições de Educação Infantil serão avaliadas sistematicamente quanto ao seu funcionamento pelo órgão competente ao Sistema Municipal de Ensino, como forma de aprimorar a qualidade da educação.

Parágrafo único - Esse Sistema participa do processo de avaliação promovidos por órgão próprio da União e Estado, a fim de aferir a qualidade com base em parâmetros legais.

Art. 14 - Nas instituições de Educação Infantil, o número de crianças por professor deve possibilitar a atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias.

Parágrafo único - Levar-se-á em consideração as características do espaço físico, os agrupamentos com crianças da mesma faixa de idade, obedecendo à proporção prevista em normas pertinentes, explicitadas na Proposta Pedagógica de cada instituição.

Título II - Da Gestão

Capítulo I - Da função Sócio-política e Pedagógica

Art. 15 - A Educação Infantil, parte integrante da educação Básica, tem como finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 16 - O desenvolvimento integral da criança nas instituições de Educação Infantil deve ser necessariamente compartilhado com as famílias, complementando a ação das mesmas e da

comunidade.

Art. 17 - A fim de cumprir sua função sócio-política, o poder público municipal deverá:

I - implementar a gestão democrática, de forma a;

a) envolver a participação dos profissionais das instituições na elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica de cada unidade;

b) permitir e estimular a participação da família no processo educativo;

c) estimular a participação da sociedade local no processo educativo das crianças através de parcerias ou serviços voluntários.

II - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

III - assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com a família;

IV - possibilitar a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação dos saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

V - promover a igualdade de oportunidades educacionais às crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

VI - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento da relação de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística religiosa.

Capítulo II - Dos Colegiados

Art. 18 - As instituições de Educação Infantil contarão com a participação dos Conselhos das Instituições de Educação Infantil, articulado ao núcleo da direção, de natureza consultiva e deliberativa, formado por profissionais do Magistério, profissionais da Educação que atuam na escola, pais de alunos, estes eleitos por seus pares, em igual número dos demais membros.

§1º - O diretor presidirá o Conselho e terá voto decisório de desempate;

§2º - O número de reuniões será fixado por ocasião da elaboração da Proposta Pedagógica e ocorrerão quando houver necessidade de decisões comunitárias;

§3º - As matérias tratadas pelo Conselho serão de caráter educacional pedagógico e/ou didático, devendo acompanhar o desenvolvimento do Proposta Pedagógica;

§4º - O referido Conselho será composto no primeiro mês letivo de cada ano escolar.

Art. 19 - A Associação de Pais e Mestres constituir-se-á em colegiado auxiliar da cada instituição de Educação Infantil e será criada e regulamentada por Estatuto próprio, de acordo com os órgãos normativos, devidamente registrado em Cartório.

Art. 20 - O Conselho Tutelar do Município será notificado pelas instituições de Educação Infantil nos

casos em que houver necessidade de sua atuação, nos termos legais.

Capítulo III - Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 21 - As instituições de Educação Infantil traçarão normas de gestão e convivência que visam estabelecer relações interpessoais e profissionais no interior desses estabelecimentos educacionais, com fundamento nos princípios de solidariedade, ética, autonomia, respeito ao bem comum, ao meio ambiente, às diferenças culturais, identidades e singularidades.

Art. 22 - As normas de gestão e convivência serão elaboradas por todos os envolvidos no processo educativo e constituir-se-ão em deveres a serem cumpridos.

Art. 23 - Serão respeitados os direitos e deveres dos profissionais do Magistério e da Educação, alunos e demais funcionários que militam nas instituições, constantes de legislações específicas.

Título III - Do Processo Educativo **Capítulo I - Da Proposta Pedagógica - Caracterização**

Art. 24 - As instituições de Educação Infantil terão a incumbência de elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, que se constitui em plano orientador das ações educativas da escola, formulada em documento, peça central da unidade escolar.

§1º - Na elaboração da Proposta Pedagógica participarão todos os profissionais do Magistério que atuam na escola, sob a responsabilidade do diretor de cada unidade;

§2º - A escola, no dever de se articular com a família, deverá informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos ou os responsáveis legais, sobre a execução da sua Proposta Pedagógica;

§3º - O período de vigência da Proposta Pedagógica será de um ano letivo, salvo em situações emergenciais.

Art. 25 - Na organização da Proposta Pedagógica serão observadas as normas legais vigentes emanadas dos órgãos superiores, Constituição Federal, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Conselho Nacional e Estadual de Educação, aceitas e aprovadas pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Com relação à elaboração do Currículo na Educação Infantil, a fundamentação legal acha-se amparada:

I - nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - Resolução CNE/CEB nº 05/2009;

II - nas diretrizes emanadas da Resolução CNE/CP nº 02/2017 - Base Nacional Curricular Comum - BNCC, documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos devem desenvolver ao longo da Educação Infantil;

III - nas normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil, estabelecidas pela Deliberação CEE nº169/2019, pautada na BNCC.

Art. 26 - A organização da Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil fundamenta-se

na concepção da criança centro do planejamento curricular, como sujeito histórico e de direitos que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 27 - A Proposta Pedagógica da Educação Infantil respeitará os seguintes princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Capítulo III - Da Organização Curricular

Art. 28 - Em relação à organização curricular, as instituições da Educação Infantil obedecem às normas abaixo elencadas:

I - as referidas instituições adotam o Currículo Paulista, conforme disposto na Deliberação CEE nº 169/2019;

II - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pelo Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC, em Resolução CNE/CP nº 02/2017 e Deliberação CEE nº 169/2019, definindo a Parte Comum a todas as instituições do gênero;

III - a Parte Diversificada será incluída pelas instituições, nos termos previstos na LDB, atendendo às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

IV - a Proposta Pedagógica da Educação Infantil, comporta em seu bojo, a organização curricular adotada.

Art. 29 - A Base Nacional Comum curricular é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, as quais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

Parágrafo Único - À mobilização dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores denomina-se competências, as quais se equivalem aos direitos e objetivos de aprendizagem, para resolver as demandas complexas da vida, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 30 - As competências gerais traçadas pela BNCC perpassam todas as etapas de Educação Básica, tendo início na Educação Infantil.

Art. 31 - A Educação Infantil tem como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, as interações e brincadeiras, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares, com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 32 - Segundo a BNCC, na Educação Infantil os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento,

devem ser apropriados de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento do aluno a:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e as diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diferentes formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV - explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades, as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 33 - Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais, constituem-se como objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, nos seguintes **campos de experiências**:

I - o Eu, o Outro, o Nós

a) Respeitar e expressar sentimentos e emoções;
b) Atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações, respeitando a diversidade e solidarizando-se com os outros;

c) Conhecer e respeitar regras de convívio social, manifestando respeito pelo outro.

II - corpo, gestos e movimentos

a) Reconhecer a importância de ações e situações do cotidiano que contribuem para o cuidado de sua saúde e a manutenção de ambientes saudáveis;

b) Apresentar autonomia nas práticas de higiene, alimentação, vestir-se e no cuidado com seu bem-estar, valorizando o próprio corpo;

c) Utilizar o corpo, intencionalmente (com criatividade, controle e adequação) como instrumento de interação com o outro e com o meio;

d) Coordenar suas habilidades manuais.

III - traços, sons, cores e formas

a) Discriminar os diferentes tipos de sons e ritmos e interagir com a música percebendo-a como forma de expressão individual e coletiva;

b) Expressar-se por meio das artes visuais, utilizando diferentes materiais;

c) Relacionar-se com o outro empregando gestos, palavras, brincadeiras, jogos, imitações, observações e expressão corporal.

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação

a) Expressar ideias, desejos e sentimentos em distintas situações de interação, por diferentes meios;

b) Argumentar e relatar fatos oralmente, em sequência temporal e casual, organizando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida;

c) Ouvir, compreender, contar, recontar, e criar narrativas;

d) Conhecer diferentes gêneros e portadores textuais, demonstrando compreensão da função social da escrita e reconhecendo a leitura como fonte de prazer e informação.

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

a) Identificar, nomear adequadamente e comparar as propriedades dos objetos, estabelecendo relações entre eles;

b) Interagir com o meio ambiente e com fenômenos naturais ou artificiais, demonstrando curiosidade e cuidado com relação a eles;

c) Utilizar vocabulário relativo às noções de grandeza (maior, menor, igual, etc.), espaço (dentro e fora) e medidas (comprido, curto, grosso, fino) como meio de comunicação de suas experiências;

d) Utilizar unidades de medida (dia e noite, dias, semanas, meses e anos) e noções de tempo (presente, passado e futuro; antes, agora e depois), para responder a necessidade e questões do cotidiano;

e) Identificar e registrar quantidades por meio de diferentes formas de representação (contagens, desenhos, símbolos, escuta de números, organização de gráficos básicos, etc).

Título IV - Do Processo de Avaliação dos alunos e Controle da frequência
Capítulo I - Dos Princípios

Art. 34 - Na Educação Infantil o controle da frequência é realizado na fase da pré-escola exigindo-se o cumprimento de 60% (sessenta por cento) do total das horas letivas.

§1º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade.

§2º - A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil / Pré-escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 35 - As instituições de Educação Infantil devem estabelecer procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades,

das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, relatórios, desenhos, álbuns, portfólios e outros julgados necessários;

III - a continuidade dos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança, como: casa-escola, no interior da instituição, creche / pré-escola; pré-escola/ensino fundamental;

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil as fichas de desenvolvimento, fazem parte do prontuário, envolvendo aspectos, físico-motor, cognitivo, afetivo, ético, estético e sociocultural;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil;

VI - a avaliação será feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º - Na Educação Infantil não compete ao professor diagnosticar problemas no desenvolvimento, mas encaminhar para os profissionais competentes os casos julgados necessários;

§2º - Na Educação Infantil deve-se estimular o desenvolvimento da criança, sem cobrar desempenho.

§3º - São registradas as apropriações das competências;

§4º - Será dado conhecimento aos pais/responsáveis pela criança.

§5º - Os procedimentos constantes do caput deste artigo são de competência dos docentes, diretor e coordenador da instituição, estabelecido na Proposta Pedagógica.

Capítulo II - Dos Profissionais da Educação Infantil

Art. 36 - A formação dos docentes e demais profissionais do Magistério para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, conforme estabelecido em Estatuto próprio, e as aprendizagens específicas de Arte, Educação Física e Inglês por profissionais legalmente habilitados:

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Ensino garantirá a valorização dos Profissionais do Magistério, ofertando:

I - Jornada adequada de trabalho segundo a Lei do Piso;

II - Formação continuada dos educadores, conforme normas legais;

III - Plano de Carreira conforme Lei específica;

IV - Ingresso no cargo por concurso público para os docentes.

Art. 37 - Os docentes regentes de classe na Educação Infantil serão auxiliados em seu trabalho pedagógico por profissionais da educação, que atuam

no Sistema Municipal de Ensino, especificada na Proposta Pedagógica de cada instituição.

Título V - Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I - Da Matrícula

Art. 38 - A matrícula das crianças na Instituição de Educação Infantil será efetuada pelo pai ou responsável, em escola localizada em região mais próxima da residência da criança.

Art. 39 - Os procedimentos de matrícula obedecerão às determinações legais, observadas a equivalência idade/fase escolar.

§1º - A matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade é definida pelas diretrizes Curriculares Nacionais, completos ou a completar até 31 de março (Resolução CNE/CRB nº 02/2018 e Deliberação CEE nº 166/2019);

§2º - Os documentos pertinentes à matrícula farão parte do arquivo da escola;

§3º - A documentação e registro da vida escolar dos alunos terão clareza e autenticidade dos dados, de responsabilidade da escola.

Capítulo II - Da Transição da Educação Infantil Para o Ensino Fundamental

Art. 40 - A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer atenção para que haja equilíbrio entre elas, garantindo a **integração e continuidade** dos processos de aprendizagem das crianças.

Art. 41 - As aprendizagens serão ampliadas e aprofundadas no Ensino Fundamental, de tal forma que a Proposta Pedagógica deve garantir continuidade do processo, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdo específico do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) dos anos do Ensino Fundamental aponta como necessária a articulação com experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, refutá-las, elaborar conclusões, numa atitude de construção do conhecimento.

Título VI - Das Disposições Finais

Art. 42 - As Instituições de Educação Infantil estão integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Fé do Sul, São Paulo, com a promulgação da Lei nº 2027, de 15 de outubro de 1998.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 2.942/2011, 3.313/2011 e 3.309/2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....

LEI Nº 4.342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova a inclusão da Gestão Cívico-Militar no Sistema Municipal de Ensino.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a implementar a gestão de Escola Cívico-Militar na(s) instituição(ões) de ensino do Sistema Municipal de Ensino existente(s) ou que foram criadas, selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normas complementares.

§1º Esta gestão é complementar às políticas de melhoria da qualidade da Educação Básica em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar a garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional e Plano Municipal de Educação, este último, na Lei nº 3.347, de 10 de junho de 2015, não implicando no encerramento ou na substituição de outros programas.

§2º Para a execução da gestão poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, como órgãos e entidades da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e com entidades privadas, sem fins lucrativos.

§3º A adoção da gestão Cívico-Militar tem como finalidade, ao lado das previstas no parágrafo anterior:

I - O controle da evasão escolar e da violência intra e extraescolar, com a participação efetiva do corpo militar, possibilitando a segurança dos alunos;

II - Decidir, conjuntamente, entre militares e equipe pedagógica sobre questões disciplinares;

III - Assegurar aos profissionais da educação e alunos as liberdades individuais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º Este programa será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.343, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.949.900,00 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

Func. Programática: 06.181.0003-2.006 - MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0036)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 5.000,00

Func. Programática: 06.182.0003-2.007 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0044)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 700,00

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0068)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 15.500,00

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Func. Programática: 26.846.0012-0.001 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

Elemento Despesa: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais (0073)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 150.000,00

Elemento Despesa: 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada (0075)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 491.010,00

Func. Programática: 04.123.0001-2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento Despesa: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (0080)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 1.000.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0153)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 10.590,00

Elemento Despesa: 3.3.90.34 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (0157)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 57.200,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0159)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 162.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0165)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 1.600,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0181)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor da Suplementação: 1.000,00

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0208)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em Saúde

Valor da Suplementação: 18.000,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0228)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 4.000,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0265)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 1.500,00

Unidade: 02.08.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**Func. Programática: 08.241.0007-2.028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA**

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0301)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 8.400,00

Unidade: 02.08.06 - CONSELHO TUTELAR**Func. Programática: 08.243.0007-2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0316)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 2.700,00

Unidade: 02.08.08 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**Func. Programática: 08.243.0007-2.030 - SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0337)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 1.200,00

Unidade: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**Func. Programática: 27.812.0010.2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0446)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 8.500,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0468)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 11.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**Func. Programática: 04.122.0001-2.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0004)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 15.000,00

Func. Programática: 08.244.0002-2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSSSF

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0022)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 630.000,00

Unidade: 02.01.02 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL**Func. Programática: 06.181.0003-2.006 - MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0032)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 40.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0040)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 5.000,00

Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Func. Programática: 04.122.0001-2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0060)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 30.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0063)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 12.000,00

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS**Func. Programática: 04.123.0001-2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0078)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 50.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0081)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 12.000,00

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0100)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 25.000,00

Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS**

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0116)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 100.0188 - Manutenção do Aterro Municipal - Lei nº 3825/2019

Valor da Anulação: 200.000,00

Aplicação: 100.0211 - Infraestrutura Urbana - Recape SRD 101534/2021 - Estadual

Valor da Anulação: 6.723,65

Aplicação: 100.0222 - Infraestrutura em Conj. Habitacionais - Convênio SH-1219447-2021

Valor da Anulação: 123.774,42

Func. Programática: 15.452.0005-2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0118)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 40.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (00129)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 70.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (00132)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 20.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS**

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0144)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 300.0073 - Exec. de Sistema de Abast. Água - Perfuração de Poços

Valor da Anulação: 70.438,76

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0150)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 100.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais (0151)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 10.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0167)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor da Anulação: 30.000,00

Func. Programática: 10.303.0006-2.022 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0190)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 304.0000 - Assistência Farmacêutica

Valor da Anulação: 1.600,00

Func. Programática: 10.304.0006-2.023 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0195)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em Saúde

Valor da Anulação: 40.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0198)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em Saúde

Valor da Anulação: 12.000,00

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0206)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em Saúde

Valor da Anulação: 30.000,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0226)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 2.700,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0253)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 600,00

Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0268)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 600,00

Unidade: 02.08.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 - MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0276)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 12.000,00

Func. Programática: 08.241.0007-2.028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0292)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 23.000,00

Unidade: 02.08.06 - CONSELHO TUTELAR

Func. Programática: 08.243.0007-2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0311)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 25.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0533)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 700,00

Unidade: 02.08.07 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Func. Programática: 08.244.0007-2.036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0322)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 2.000,00

Unidade: 02.08.08 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.243.0007-2.030 - SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0330)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 1.200,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.122.0008-2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0409)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 90.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais (0372)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 30.063,17

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0382)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Pré-Escola

Valor da Anulação: 20.000,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0398)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 212.0000 - Educação Infantil - Creche

Valor da Anulação: 20.000,00

Unidade: 02.11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Func. Programática: 27.812.0010-2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0447)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 8.500,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0463)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 90.000,00

Elemento Despesa: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra OFSS (0466)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 15.000,00

Func. Programática: 23.695.0011-2.047 - MANUTENÇÃO DO PROJETO SONHO DE NATAL

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0473)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 35.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.344, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.452.0005-2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais

Aplicação: 100.0203 - Conv. 100070/2021 - Ref. Ginásio de Esportes

Valor do Crédito: 3.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferência e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 3.500,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.345, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância

Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 3.600.000,00** (Três milhões e seiscentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei de Orçamento Anual - LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por



afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....

Leis Complementares



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Reorganiza o quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFÉPREV.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 147, de 13 de dezembro de 2007, atualizado pelo Anexo “A” da Lei Complementar nº 176, de 16 de outubro de 2009 e pela Lei Complementar nº 300, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtde	Denominação	Ref.	Requisitos para Preenchimento
1	Diretor de Benefícios	V	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
1	Diretor Financeiro	V	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
1	Diretor de Orçamento e Contabilidade	V	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade.
1	Diretor Presidente	VI	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o art. 144 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, no âmbito do SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social,

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas no âmbito do quadro de pessoal do SANTAFEPREV Instituto Municipal de Previdência Social, as funções inerentes ao exercício de serviço por encargo adicional, remuneradas na forma estabelecida pelo art. 144, da Lei complementar nº 79, de 2002, cujas quantidades, denominação e requisitos mínimos para preenchimento, são aquelas estabelecidas no Anexo 1 da presente lei.

Parágrafo Único - O valor fixado como contraprestação pelas atividades exercidas será obtido multiplicando-se o respectivo percentual expresso no Anexo 1 da presente lei, pelo valor equivalente ao Padrão 21-A, da escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do SANTAFEPREV.

Art. 2º - A designação para o exercício de serviço por encargo adicional recairá sobre o servidor que tenha qualificação específica e deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, observado o cumprimento das normas e requisitos legais para cada designação, em número estritamente necessário para atender à demanda do serviço.

Art. 3º - A gratificação prevista nesta lei não se incorporará aos vencimentos do funcionário e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, salvo para efeito de gratificação de Natal (décimo terceiro salário) e férias regulamentares.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 4º - O funcionário que for designado para atuar em mais de uma atividade fora das atribuições ordinárias do cargo exercido, perceberá a gratificação de maior valor, vedado o recebimento cumulativo de mais de uma gratificação de serviço por encargo adicional.

Art. 5º - As atribuições de cada função serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, observadas aquelas decorrentes de leis e regulamentos específicos existentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, quando for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração





ANEXO I

Quantidade	Denominação	Gratificação (% sobre Padrão 21-A)	Requisitos para preenchimento
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, ou, qualificação e conhecimentos específicos na área, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membro da Comissão Permanente de Licitação	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, ou, qualificação e conhecimentos específicos na área, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Pregoeiro	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior e curso de formação de pregoeiro em órgão reconhecido.
1	Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1	Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
2	Membros da Comissão Permanente de Patrimônio	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, admitido a formação mínima em nível médio.
1	Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
2	Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, ou qualificação e conhecimentos específicos na área.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal e passam a integrar o Anexo "01" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A
ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
(Lei Complementar nº 81/ 2002)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
05	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	4-A	Ensino Fundamental Completo



Decretos**DECRETO Nº 5.239, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal de nº 4.197 de 15 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUT. ADM. FINANÇAS, PESSOAL, JURIDICO E C.P.D

3.3.90.30.00 Material de Consumo (05)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUT. ADM. FINANÇAS, PESSOAL, JURIDICO E C.P.D

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente (11)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 95.000,00

UNIDADE/E: 05.02.02 - CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES

12.363.0053.2507.0000 - MANUT. CURSOS TEC PROFISSIONALIZANTES

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (46)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

UNIDADE/E: 05.02.06 - CURSO DE ODONTOLOGIA

12.364.0059.2511.0000 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

3.191.13.00 - Obrigações Patronais - INTRA OFSS (65)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 50.000,00

UNIDADE/E: 05.02.17 - CURSO DE MEDICINA

12.364.0087.2542.0000 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil (104)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 250.000,00

UNIDADE/E: 05.02.17 - CURSO DE MEDICINA

12.364.0087.2542.0000 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (105)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata

o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotações do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.:

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0069.2532.0000 - MANUT. , REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (14)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 150.000,00

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUT. ADM. FINANÇAS, PESSOAL, JURIDICO E CPD

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (7)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 150.000,00

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

28.843.0070.0506.0000 - PAGAMENTOS DOS ENCARGOS ESPECIAIS

3.3.91.97.00 Aporte para cobertura do déficit atuarial RPPS (24)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 370.000,00

UNIDADE/E: 05.02.11 - CURSO DE NUTRIÇÃO

12.364.0072.2529.0000 - MANUT. CURSO DE NUTRIÇÃO

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil (86)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 25.000,00

UNIDADE/E: 05.02.17 - CURSO DE MEDICINA

12.364.0087.2542.0000 - MANUT. CURSO DE MEDICINA

3.1.90.30.00 Material de Consumo (107)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 70.000,00

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

.....
DECRETO Nº 5.259, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a "Criação no Município de Santa Fé do Sul, SP, a gestão Cívico-Militar na Escola Municipal "Prof.ª Thereza Siqueira

Mendes”, de Ensino Fundamental, anos finais.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a gestão Cívico-Militar na Escola Municipal “Prof.ª Thereza Siqueira Mendes”, localizada na Rua Dezoito, nº 795, Centro Santa Fé do Sul, SP, destinado ao atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, anos finais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turísticas de Santa Fé do Sul, 29 de setembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....
DECRETO Nº 5.216, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 494.352,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal de nº 4.197, de 15 de dezembro de 2021.

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0051.2501.0000 - MANUT. ADM. FINANÇAS, PESSOAL, JURIDICO E C.P.D

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (07)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 354.352,00

UNIDADE/E: 05.02.08 - CURSO DE DIREITO

12.364.0063.2515.0000 - MANUT. CURSO DE DIREITO

3.1.91.13.00 Obrigações patronais - INTRA OFSS (76)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

UNIDADE/E: 05.02.17 - CURSO DE MEDICINA

12.364.0087.2542.0000 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil (104)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 100.000,00

UNIDADE/E: 05.02.17 - CURSO DE MEDICINA

12.364.0087.2542.0000 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (105)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotações do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.:

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0069.2532.0000 - MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (14)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 154.352,00

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0069.2532.0000 - MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS

4.4.90.51.00 Obras e instalações (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 200.000,00

UNIDADE/E: 05.02.05 - CURSO DE FISIOTERAPIA

12.364.0056.2523.0000 - MANUT. CLINICA DE FISIOTERAPIA

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil (58)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 40.000,00

UNIDADE/E: 05.02.06 - CURSO DE ODONTOLOGIA

12.364.0059.2524.0000 - MANUT. CLINICA DE ODONTOLOGIA

3.1.90.30.00 Material de Consumo (70)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor Da Anulação: R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul 13 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos**Outros atos****CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

A Pregoeira da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, no uso de suas atribuições, ante a desclassificação da licitante **CONFECCÕES LC EIRELI, CNPJ 09.430.460/0001-24**, para o lote 01, nos termos do item 10.9 do edital, devido a não apresentação das amostras e laudos no prazo estipulado, respeitada a ordem de classificação, passo ao exame da oferta subsequente de menor preço, do licitante **VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 09.411.384/0001-00**, em conformidade com o estabelecido no item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

A documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica da licitante já foi anteriormente analisada (ata complementar 20/07/2022). Em atendimento a convocação acima, foram realizadas as diligências necessárias para averiguação da regularidade fiscal e trabalhista e atualização das certidões que se encontravam com vigência expirada. Naquela oportunidade foram analisados os atestados juntados na plataforma (total de 05 documentos), sendo considerado apenas 01 documento que guardava relação com o lote 02 (bolsas e mochilas) em julgamento, tendo sido constatado o atendimento as exigências editalícias.

Desta feita, em análise aos demais atestados juntados, verifica-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação operacional exigidos no item 9.1.5¹ do instrumento convocatório para o lote 01 (vestuário).

Feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **HABILITAÇÃO** da licitante **VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 09.411.384/0001-00**, para o lote 01 – vestuário, do certame em apreço, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos do edital, sendo provisoriamente declarado vencedor, ficando **CONVOCADA** para que apresente as amostras referentes do referido lote, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Santa Fé do Sul, 29 de setembro de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
PREGOEIRA

¹ 9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a qual será atendida Atestado ou Certidão de Capacitação Operacional em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos itens ofertados (Súmula nº 24 do TCESP). Para a(s) Comprovação(ões) Técnica Operacional é permitido a soma dos Atestados ou Certidões.

a.1 - No(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) indicar: local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados.

CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

A Pregoeira da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, no uso de suas atribuições, ante a desclassificação da licitante **COMERCIAL PROMOSTORE CONFECCOES – EIRELI, CNPJ nº 32.624.131/0001-36**, para o lote 02, nos termos do item 10.9 do edital, devido a não apresentação das amostras e laudos no prazo estipulado, respeitada a ordem de classificação, passo ao exame da oferta subsequente de menor preço, do licitante **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ 06.786.973/0001-84**, em conformidade com o estabelecido no item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

A documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica da licitante já foi anteriormente analisada (ata complementar 01/08/2022). Em atendimento a convocação acima, foram realizadas as diligências necessárias para averiguação da regularidade fiscal e trabalhista e atualização das certidões que se encontravam com vigência expirada. Conforme verificado na análise preliminar dos atestados juntados na plataforma, verifica-se que os mesmos não guardam relação com o lote 02 (bolsas e estojo), sendo em sua maioria composto por fornecimento de itens de vestuário, além de outros itens como calçados e jalecos, sendo necessária uma interpretação extensiva para fins de aplicação da Súmula 24 do TCESP.

Desta feita, a pesquisa na internet, tendo como objeto a busca por contratos/ajustes firmados pela licitante com outras municipalidades visando o fornecimento de itens similares àqueles descritos no lote 02 do certame em apreço, restou infrutífera, não tendo sido possível constatar o atendimento ao item 9.1.5¹ do

¹ 9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, a qual será atendida Atestado ou Certidão de Capacitação Operacional em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo de

instrumento convocatório que traz a exigência de que a licitante comprove aptidão demonstrando ter executado no mínimo 50% dos itens ofertados.

Diante do exposto, com fulcro no item 24.5 do instrumento convocatório e, inclusive encontrando respaldo nas decisões e jurisprudência das Cortes de contas estadual e federal, a cautela impõe a necessidade de realização de diligência para sanear eventuais falhas na documentação de habilitação.

Segundo o entendimento do TCU, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47), por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para aquela Corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou que "(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Assim, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, seria restrita ao documento que o licitante "não dispunha materialmente no momento da licitação". Ou seja, a vedação não abarcaria condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta e que não foi apresentada em conjunto com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha — hipótese na qual o pregoeiro deverá promover o saneamento do erro.

Na mesma linha, segue o entendimento do TCESP, consagrando a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas aos processos licitatórios, consoante decisões exaradas nos TCS 9701.989.122-0², 4450.989.21-5, 1562.989/18 e 12857.989/19, evidenciando que a realização de diligências é dever do Pregoeiro, visando salvaguardar a supremacia do interesse público.

Assim sendo, uma vez que os atestados apresentados pela empresa **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ 06.786.973/0001-84**, não atendem aos requisitos do edital, razão pela qual, deve-se oportunizar o saneamento de tais falhas, em prol da competitividade do certame e do interesse público, dadas as condições estabelecidas no item 10.1, alíneas "b" e "c", do instrumento convocatório, **DECIDO, PORQUE AINDA NA FASE DE HABILITAÇÃO**, pela **CONVOCAÇÃO** da licitante, para que nos termos do item 10.2³ do referido edital, no prazo de 05 (cinco) horas, contados a partir das 08h00 do dia 30/09/2022, apresente documentos complementares (atestados ou prova de aptidão que a licitante dispunha materialmente até o momento da abertura da licitação), acerca da proposta acostada aos autos, que venham **comprovar a condição pré-existente** de atendimento a qualificação técnica exigida no edital, sob pena de inabilitação junto ao certame.

Neste caso, nos termos do item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, "se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor. Santa Fé do Sul, 29 de setembro de 2022.

**ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
PREGOEIRA**

50% (cinquenta por cento) dos itens ofertados (Súmula nº 24 do TCESP). Para a(s) Comprovação(ões) Técnica Operacional é permitido a soma dos Atestados ou Certidões.

a.1 - No(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) indicar: local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados.

² Assim, o formalismo não pode sobrepor às finalidades precípua do certame de guardar a boa-fé e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. (9701.989.122-0 Decisão proferida pelo Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis)

3 10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 05 (cinco) horas, sob pena de inabilitação.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL) E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

PROCESSO Nº 3722/2022.

Aos 29/09/2022, às 09:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 226, de 06 de maio de 2022, composta pelas servidoras: **DANIELE BARRETO GALO**, **ALINE T. B. DIAS** e **ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes da **Tomada de Preços nº 14/2022**, que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital da presente Tomada de Preços teve publicação no sítio eletrônico dessa Municipalidade e nos jornais: DOE, Diário Eletrônico Municipal (Imprensa Oficial do Município); Jornal de Grande Circulação no Estado (Folha de S.Paulo), ambos com publicação no dia 10/06/2022.

No endereço, prazo e horário estabelecidos no Edital, a CPL deu início aos trabalhos, primeiramente nomeando a licitante participante, de acordo com os envelopes protocolados à CPL, distintos e fechados, com a Documentação (envelope n. 1) e a Proposta Comercial (envelope n. 2), conforme exigido no edital, qual seja

- 1) **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME.**, CNPJ (MF) nº 31.469.909/0001-17.
- 2) **AZ BERTOLASSI ENGENHARIA- ME.**, CNPJ (MF) nº 21.057.408/0001-70.
- 3) **NEXT ENGENHARIA EIRELI-EPP.**, CNPJ (MF) nº 36.278.512/0001-61, devidamente representada por seu representante o Sr. Nilton Cesar Cantarella, RG nº 16.215.381-SSP/SP.

Oportuno mencionar a presença do representante da empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI-EPP.**

Em ato contínuo, a CPL rubricou os envelopes recebidos, Documentação (envelope n. 1). Em ato contínuo, a CPL fez a abertura dos Envelopes n. 1 relativos à “Documentação”, sendo posteriormente, todas as vias, rubricadas pelos respectivos membros da CPL e representante presente.

Em seguida, a CPL realizou consulta na Relação de Apenados, do TCESP, da empresa, sendo que não foram encontrados quaisquer registros, conforme comprova resultado da pesquisa anexa a esta.

Posterior a isso passa-se a análise da CPL:

1. Relativo à documentação da empresa **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME.**, CNPJ (MF) nº 31.469.909/0001-17, no que tange a parcela de Maior Relevância contida no Item 8.7.4, alínea a.1, Qualificação Operacional, Item 01- Estrutura Metálica e Item 02 - Alvenaria de Bloco Cerâmico Estrutural, uso revestido, de 14 cm, do Edital, em análise prévia dos acervos, nota-se que a empresa não atingiu ao quantitativo previsto para os dois itens.

2. Ainda quanto a empresa **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME.**, em análise prévia dos acervos, contactou-se a apresentação de atestados que constam a seguinte nomenclatura “ Armadura em barra de aço”.

3. No que tange à documentação da empresa **AZ BERTOLASSI ENGENHARIA- ME.**, CNPJ (MF) nº 21.057.408/0001-70, quanto a parcela de Maior Relevância contida no Item 8.7.4, alínea a.1, Qualificação Operacional, Item 01- Estrutura Metálica e Item 02 - Alvenaria de Bloco Cerâmico Estrutural, uso revestido, de 14 cm, do Edital, em análise prévia dos acervos, nota-se que a empresa não atingiu ao quantitativo previsto para os dois itens.

4. Ainda quanto a empresa **AZ BERTOLASSI ENGENHARIA- ME.**, CNPJ (MF) nº 21.057.408/0001-70, em análise prévia dos acervos, contactou-se a apresentação de atestados que constam a seguinte nomenclatura “ Alvenaria de bloco de concreto estrutural” , “Trama de Aço” e “ Armadura em barra de aço”.

5. Quanto a documentação apresentada pela empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI-EPP.**, CNPJ (MF) nº 36.278.512/0001-61, no que tange a parcela de Maior Relevância contida no Item 8.7.4, alínea a.1, Qualificação Operacional, Item 01- Estrutura Metálica e Item 02 - Alvenaria de Bloco Cerâmico Estrutural, uso revestido, de 14 cm, do Edital, em análise prévia dos acervos, nota-se que a empresa não atingiu ao quantitativo previsto apenas para o item 01.

6. Ainda no tocante a empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI-EPP.**, em curta análise foi identificado que a CAT registrada sob nº 2620120010986, bem como, Certidão de Acervo Técnico SRP nº 03638, está em nome da empresa **ATHLON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ (MF) nº 07.091.174/0001-56, não sendo considerada para análise desta comissão, uma vez que em atenção ao princípio da vinculação ao Edital, no Item 8.7.4 do Instrumento Convocatório em questão dispõe “ *devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante*”.

7. Fora identificado ainda que a empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI-EPP.**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **VIDA NOVA EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.690.859/0001-68, porém não fora apresentado registro no CREA ou CAU, relativo ao atestado, em

desconformidade com o que determina o Instrumento Convocatório em seu Item 8.7.4, ademais, não fora possível suprir tal informação, pois não consta autenticação digital com o referido número de registro, assim sendo, não fora possível sanar tal vício.

Dada oportunidade para o representante da empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI-EPP.**, o mesmo fez o seguinte apontamento:

1- Relativo ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **VIDA NOVA EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.690.859/0001-68, está sendo realizado o processo de Acervo, do mesmo, junto ao CREA-SP.

Dando continuidade à Comissão tendo em vista a complexidade do objeto licitado e os apontamentos realizados serem de natureza técnica, resolve por suspender a presente sessão, e remeter os autos para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise e emissão de Parecer Técnico quanto as Documentações referentes a Qualificação Operacional apresentadas pela empresa e se a mesma atendem as exigências solicitadas no Edital, ficando determinado que o Julgamento da Documentação de Habilitação realizar-se-à em sessão pública no dia 05/10/2022, às 09h00 na Sala de Reuniões deste Paço Municipal, ficando desde já, cientes e convocados todos os licitantes através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes.

CPL:

DANIELE B. GALO
Presidente

ALINE T. B. DIAS
Secretária

ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Membro

REPRESENTANTE PRESENTE:

NILTON CESAR CANTARELLA
RG nº 16.215.381-SSP/SP

Santa Fé do Sul, 29 de setembro de 2022.

Tomada de Preços nº 12/2022- PROCESSO Nº 3209/2022.

Interessado: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP.

Assunto: Recurso administrativo contra a inabilitação da empresa.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RHS CONTROLS- RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA., contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de contra o julgamento das propostas comerciais, ocorrido em 16/09/2022, oriunda da Tomada de Preços nº 12/2022, que teve por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de controle de perdas de água no Município, através de identificação de vazamento não visíveis, não aflorantes e detectáveis por método acústico de pesquisa, em cumprimento ao objeto do Contrato FEHIDRO nº 255/20212, firmado com a Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado.

Insurge a Recorrente contra a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em declarar como vencedora do presente certame a empresa AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.

As demais licitantes foram notificadas do recurso interposto, consoante comprovante apensado aos autos, sendo protocolada contrarrazões por parte da empresa AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP. i

Após a análise das razões recursais e efetuadas as devidas diligências, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, acolhendo o Parecer Jurídico, prolatado pelo Douto Procurador Jurídico, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento em função da insubsistência dos argumentos apresentados pela parte recorrente, mantendo a decisão proferida na ata de abertura e

Julgamento das propostas comerciais datada de 16 de setembro de 2022, que classificou e julgou como vencedora do presente certame a empresa AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.

Eis o relato do necessário, passo a decidir.

Não há que se por reparo a decisão daquele colegiado, haja vista que as alegações, bem como, a documentação anexo ao recurso apresentadas pela recorrente, não foram suficientes para comprovar que a proposta declarada vencedora é inexequível.

No mais, o preço ofertado pela licitante recorrida se apresenta como o de menor monta e, por consequência, tendo sido demonstrada sua capacidade para execução do serviço, restando como a proposta mais vantajosa para a administração.

Isto posto, acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação, cujos argumentos adoto como razão para decidir. Por consequência, conheço do recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO
Tomada de Preços nº 12/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de controle de perdas de água no Município, através de identificação de vazamento não visíveis, não aflorantes e detectáveis por método acústico de pesquisa, em cumprimento ao objeto do Contrato FEHIDRO nº 255/20212, firmado com a Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado.

ASSUNTO: Decisão de Recurso interposto perante a TOMADA DE PREÇOS 12/2022.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, através da Presidente da CPL, Portaria nº 226, de 06 de maio de 2022, vem por meio deste, **INTIMAR** as licitantes da decisão do recurso interposto pela empresa **RHS CONTROLS- RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.**, prolatadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que segue nos seguintes termos:

*“Isto posto, acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação, cujos argumentos adoto como razão para decidir. Por consequência, conheço do recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**. Dê-se ciência aos interessados”*

Santa Fé do Sul SP, 29 de setembro de 2022.

DANIELE B. GALO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: HELP MED - HOME CARE LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços voltados ao atendimento na área da saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento de 02 (duas) crianças acolhidas na Casa Lar, neste município, em cumprimento de decisão dos Processos Judiciais nº 24-93.2019.8.26.0541 e 25-78.2019.8.26.0541, em estrita conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado.

ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 519.609,60.

MODALIDADE: - Pregão Presencial nº 19/2022 - Processo nº 3.565/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 29 de setembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****Convocação para Anuência**

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação das candidatas abaixo relacionadas conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, As candidatas habilitadas no Concurso Público nº. 001/2018 a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência das vagas oferecidas nos respectivos cargos públicos conforme segue relacionado abaixo.

As Candidatas deverão se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munidas dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);
- Cédula de identidade - RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- Comprovante de Residência atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo);
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações

Sociais);

- Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 03/10/2022

Horário: Das 7h30 às 16h30

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (sexo feminino)

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
ROSANGELA CAMPOS FERREIRA	253010561	183°	544/2022	28/09/2022
IVANY DA SILVA PINA	257216479	184°	544/2022	28/09/2022
CAMILA APARECIDA SILVA	258231695	185°	544/2022	28/09/2022
ALEXANDRA SOARES MOTA	46158962X	186°	544/2022	28/09/2022
KAROLINA DE SOUZA ALVES	489564008	187°	544/2022	28/09/2022

As candidatas terão o prazo até o dia 05/10/2022, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo legal para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2018.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de Setembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária**Deferimentos**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 680/22 Data de Protocolo: 22/09/2022 CEVS: 354660301-561-000674-1-5 Data de Validade: 21/01/2023 Razão Social: ANTONIO ESTEVES FILHO 06092055872 CNPJ/CPF: 29.613.363/0001-84 Endereço: RUA QUATRO, 628 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDNA MARIA DE LIMA ORIKASA CPF: 00728008874 Resp. LEGAL: MARYARA YUMI ORIKASA CPF: 39030979852

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 529/22 Data de Protocolo: 10/08/2022 CEVS: 354660301-471-000043-1-6 Data de Validade: 22/09/2023 Razão Social: MARIA APARECIDA TIOSSI TRIVELLATO ME CNPJ/CPF: 01.774.394/0001-06 Endereço: RUA BENTO ROMANO, 691 CONJ. HAB. BARTOLO ROSSAFA Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA DIOSSI TRIVELLATO CPF: 05937366808

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 686/22 Data de Protocolo: 23/09/2022 CEVS: 354660301-960-000067-1-8 Data de Validade: 11/09/2023 Razão Social: MARIA ELISA DE CARVALHO ROMANO DE MATOS CNPJ/CPF: 03750707880 Endereço: RUA 11, 758 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA ELISA DE CARVALHO DE MATOS CPF: 03750707880 Resp. Técnico: MARIA ELISA DE CARVALHO DE MATOS CPF: 03750707880 CBO: 516110 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:-- UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE

DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 648/22 Data de Protocolo: 14/09/2022 CEVS: 354660301-863-000486-1-5 Data de Validade: 01/10/2023 Razão Social: FERNANDA KIMIKO TAMIYA CNPJ/CPF: 29961123859 Endereço: RUA 07, 586 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA KIMIKO TAMIYA SANCANARI CPF: 29961123859 Resp. Técnico: FERNANDA KIMIKO TAMIYA SANCANARI CPF: 29961123859 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:89083 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 684/22 Data de Protocolo: 23/09/2022 CEVS: 354660301-561-000762-1-0 Data de Validade: 07/11/2023 Razão Social: ALEISE JAQUELINE TELES MASSANARI ME CNPJ/CPF: 10.353.666/0001-87 Endereço: RUA 10, 2257 PARQUE ANA LUCIA Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALEISE JAQUELINE TELES MASSANARI CPF: 22448389861

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 683/22 Data de Protocolo: 23/09/2022 CEVS: 354660301-561-000321-1-5

Data de Validade: 24/09/2023 Razão Social: JÚLIO CLEBER COSTA BAR ME CNPJ/CPF: 01.391.075/0001-03 Endereço: RUA 09, 885 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: JÚLIO CLEBER COSTA CPF: 24955324894 O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 513/22 Data de Protocolo: 05/08/2022 CEVS: 354660301-863-000530-1-5 Data de Validade: 26/09/2023 Razão Social: YAMOTO & SALVADEGO LTDA CNPJ/CPF: 46.672.728/0001-60 Endereço: Rua 11, 860 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: SERGIO LUIZ SALVADEGO JUNIOR CPF: 01992870152 Resp. Técnico: SERGIO LUIZ SALVADEGO JUNIOR CPF: 01992870152 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:7139 UF:MT

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 691/22 Data de Protocolo: 28/09/2022 CEVS: 354660301-477-000084-1-9 Data de Validade: 14/05/2023 Razão Social: PAJU LAMANES MAGISTRI DROGARIA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 22.399.004/0001-27 Endereço: AV NAVARRO DE ANDRADE, 551 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDER CARLOS MAGISTRI CPF: 95193391168 Resp. LEGAL: LUCAS GOMES RAIMUNDO CPF: 39780243810 Resp. Técnico: TAISE BRUNA DIAS GARCIA CPF: 39693181816 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:81351 UF:SP Resp. Técnico: ALENCAR MIQUEIAS TOFANELLI CPF: 38577923886 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:89007 UF:SP Resp. Técnico: ANDRÉ FELIPE MARTINS RIBEIRO NOVAIS CPF: 39910556863 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:570341 UF:SP Resp. Técnico: JULIANA CRISTINA DA SILVA CPF: 38371691890 CBO: 223405

Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70568 UF:SP Resp. Técnico: RICARDO FLORIAN GARCIA FRANCISCO CPF: 37335394864 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:62.570 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Quarta-feira, 28 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 692/22 Data de Protocolo: 27/09/2022 CEVS: 354660301-472-000173-1-0 Data de Validade: 24/08/2023 Razão Social: VALTER GUERRA DA SILVA ME CNPJ/CPF: 56.221.567/0001-42 Endereço: AV. NAVARRO DE ANDRADE, 1025 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: VALTER GUERRA DA SILVA CPF: 01860907814

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA FÉ DO SUL, Quarta-feira, 28 de Setembro de 2022

Cancelamentos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 681/22 Data de Protocolo: 23/09/2022 CEVS: 354660301-472-000319-1-7 Data de Validade: Razão Social: ANDREW CHIERICE DA SILVA 40282847839 CNPJ/CPF: 29.085.441/0002-04 Endereço: Rua DOS CRAVOS, 57 JARDIM MANGARA Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775000 UF: SP Resp. LEGAL: ANDREW CHIERICE DA SILVA CPF: 40282847839

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento por constatação da equipe de fiscalização do encerramento das atividades da empresa no endereço.

SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 682/22 Data de Protocolo: 23/09/2022 CEVS: 354660301-960-000272-1-9 Data de Validade:

Razão Social: HELIO FRANCISCO DA SILVA
94889708472 CNPJ/CPF: 30.766.004/0001-46
Endereço: Rua DAS MARGARIDAS, 515 JARDIM
MANGARÁ Município: SANTA FÉ DO SUL CEP:
15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: HELIO FRANCISCO DA
SILVA CPF: 94889708472

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE
DO SUL SP.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do
Estabelecimento por constatação da equipe de
fiscalização do encerramento das atividades da
empresa no endereço.

SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 23 de Setembro de
2022

.....
Comunicado de DEFERIMENTO referente à
protocolo: 690/22 Data de Protocolo: 26/09/2022
CEVS: 354660301-561-000274-1-3 Data de Validade:
Razão Social: MARIA SORIA RUIZ IZELLI ME CNPJ/CPF:
69.312.270/0001-34 Endereço: AV. NAV. DE
ANDRADE, 875 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL
CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA SÓRIA
RUIZ IZELLI CPF: 20275472825

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE
DO SUL SP.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do
Estabelecimento por constatação da equipe de
fiscalização do encerramento das atividades da
empresa no endereço e baixa do registro no porta da
Receita Federal do Brasil.

SANTA FÉ DO SUL, Terça-feira, 27 de Setembro de
2022

Indeferimentos

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à
protocolo: 572/22 Data de Protocolo: 22/08/2022
CEVS: 354660301-863-000533-0-9 Data de Validade:
Razão Social: PATRICIA S S FERNANDES LTDA
CNPJ/CPF: 47.200.478/0001-29 Endereço: Rua CINCO,
1242 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP:
15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: PATRICIA SILVA DOS
SANTOS FERNANDES CPF: 05097730526 Resp.
Técnico: NATALIA DYNA PEDRÃO CPF: 38210064800
CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:192767
UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE
DO SUL SP.

Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do
Estabelecimento em razão da atividade econômica
8630-5/01 não ser compatível com a atividade
realizada

no estabelecimento.

SANTA FÉ DO SUL, Quarta-feira, 28 de Setembro
de 2022

.....